Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 655/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2465/2018/001
PROTOCOLO	: 2149890
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE TRÊS LAGOAS
RECORRENTE	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – MULTA – ENVIO DE DOCUMENTOS QUE SANAM AS IMPROPRIEDADES DETECTADAS – REMESSA INTEMPESTIVA – CONTAS REGULARES – MINORAÇÃO DA MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. O envio de documentos que sanam as impropriedades detectadas nas contas de gestão, restando apenas a intempestividade na remessa dos documentos então solicitados em fase de instrução processual, que se deu apenas em caráter recursal, fundamenta a declaração da regularidade e a redução da multa aplicada.

2. Conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário, a fim de declarar a regularidade da prestação de contas e minorar a multa, mantendo-se os demais itens.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Ângelo Chaves Guerreiro**, prefeito municipal de Três Lagoas, contra o Acórdão n. **AC00 – 967/2021,** prolatado nos autos do TC/MS n. 2465/2018, alterando o item I para que seja declarada a **regularidade** da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2017, **minorando a multa** aplicada no item II de 20 (vinte) UFERMS para 10 (dez) UFERMS, mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, prefeito municipal de Três Lagoas, contra o Acórdão n. AC00 – 967/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 2465/2018, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas, exercício de 2017, e aplicou multa de 20 (cinquenta) UFERMS.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-945/2024 opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, opinando pela regularidade com ressalva.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram as regularidades detectadas, restando apenas a intempestividade na remessa dos documentos então solicitados em fase de instrução processual, que se deu apenas em caráter recursal.

Dessa forma, entendo pela regularidade das contas de gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas, exercício de 2017, e minoração da multa ora aplicada, reduzindo de 20 (vinte) UFERMS para 10 (dez) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho, parcialmente, o parecer do MPC e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO:**

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, prefeito municipal de Três Lagoas, contra o Acórdão n. AC00 – 967/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 2465/2018, alterando o item I para que seja declarada a **regularidade** da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2017, minorando a multa aplicada no item II de 20 (vinte) UFERMS para 10 (dez) UFERMS, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM